



**LEI Nº 2.655, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Sorriso a atividade de Técnico em Optometria para o Exercício de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 – Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

Parágrafo único. As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas na CBO nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Sorriso poderá expedir o Alvará de Licença para fins do exercício da atividade mencionada no Art. 1º desta Lei, após todos os procedimentos legais de documentação legal para o exercício da atividade e de Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, bem como as autorizações de demais órgãos municipais e dos pagamentos das taxas necessárias para o fim específico.

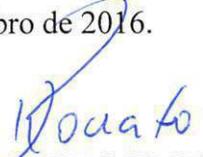
**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorriso o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2016.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado em:**

**Local:** DOC. TCE - MT

**Data:** 08 / 11 / 2016

*Perla*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 067/2016

Data: 10 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Sorriso a atividade de Técnico em Optometria para o Exercício de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 – Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

Parágrafo único. As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas na CBO nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.

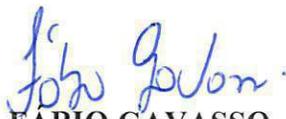
**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Sorriso poderá expedir o Alvará de Licença para fins do exercício da atividade mencionada no Art. 1º desta Lei, após todos os procedimentos legais de documentação legal para o exercício da atividade e de Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, bem como as autorizações de demais órgãos municipais e dos pagamentos das taxas necessárias para o fim específico.

**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorriso o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2016.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões

CJR, CDF;  
CESAS

Data

12/09/16

PROJETO DE LEI Nº 076/2016

Data: 24 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT.

Aprovado (a)

Votos

	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
1ª Votação	—
2ª Votação	—
3ª Votação	—
Votação Única	10/16

**Jane Delalibera – PR e vereadores abaixo assinados,** com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Sorriso a atividade de Técnico em Optometria para o Exercício de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 – Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

Parágrafo único. As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas na CBO nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Sorriso poderá expedir o Alvará de Licença para fins do exercício da atividade mencionada no Art. 1º desta Lei, após todos os procedimentos legais de documentação legal para o exercício da atividade e de Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, bem como as autorizações de demais órgãos municipais e dos pagamentos das taxas necessárias para o fim específico.

**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorriso o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2016.

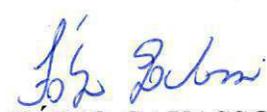
  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador REDE

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

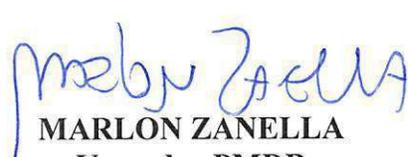
  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSB

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**IRMÃO FONTENELE**  
Vereador PROS

  
**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVAS

A valorização do trabalho humano e a liberdade profissional são princípios constitucionais que, por si sós, à míngua de regulação complementar, e à luz da exegese pós-positivista admitem o exercício de qualquer atividade laborativa lícita. O conteúdo das atividades do Optometrista está descrito na Classificação Brasileiro de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 397, de 09/10/2002). Portanto apresentamos o presente projeto para fins de a Prefeitura Municipal de Sorriso estar emitindo o alvará para os profissionais que atendam as exigências legais e que poderão exercer suas atividades dentro no município, gerando recursos aos cofres públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2016.

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

**VERGILIO DALSÓQUIO**  
Vereador REDE

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSB

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**IRMÃO FONTENELE**  
Vereador PROS

  
**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 149/2016.**

**DATA:** 10/10/2016.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 076/2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 076/2016 cuja ementa: **Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT.**

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 076/2016, de 24 de agosto de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.

**BRUNO STELLATO**  
Presidente

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

**MARLON ZANELLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 061/2016.**

**DATA:** 10/10/2016.

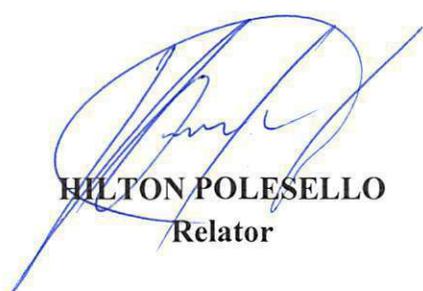
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 076/2016.

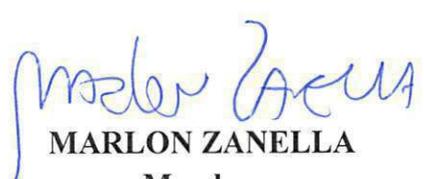
**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT.

**RELATOR:** HILTON POLESELLO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para examinar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 076/2016**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Presidente

  
**HILTON POLESELLO**  
Relator

  
**MARLON ZANELLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 031/2016.**

**DATA:** 10/10/2016.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 076/2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT.

**RELATOR:** PROFESSOR GERSON.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Marilda Savi e o Membro Jane Delalibera.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**PROFESSOR GERSON**  
Relator nomeado ad hoc

  
**JANE DELALIBERA**  
Membro nomeado ad hoc



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

10 OUT. 2016

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 213/2016

**APROVADO**

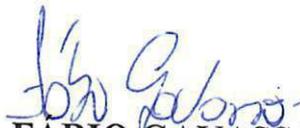
Ao expediente  
Sala de Sessão

10 OUT. 2016

Secretário(a)

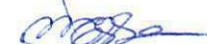
A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 046/2016, 047/2016, 048/2016, 049/2016, 050/2016, 051/2016 e 052/2016; e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 076/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2016.

  
**FABIO GAVASSO**  
Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**BRUNO STELLATO**  
1º Secretário

  
**MARILDA SAVI**  
2ª Secretária